

SEGURO AGRÍCOLA

GRÃOS

RAMO 1101 – SEGURO AGRÍCOLA SEM COBERTURA DO FESR

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E ADICIONAIS

## Seguro Agrícola Grãos

### Condições Gerais

O REGISTRO DESTA PLANO NA SUSEP NÃO IMPLICA, POR PARTE DA AUTARQUIA, INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO A SUA COMERCIALIZAÇÃO.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DE SEU CORRETOR DE SEGUROS, NO SITE WWW.SUSEP.GOV.BR, POR MEIO DO NÚMERO DE SEU REGISTRO NA SUSEP, NOME COMPLETO, CNPJ OU CPF.

A ACEITAÇÃO DO SEGURO ESTARÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

#### 1 - OBJETO DO SEGURO

O presente Seguro Agrícola Grãos, pertencente ao ramo 1101 – Seguro Agrícola sem cobertura do FESR, tem como objetivo garantir uma indenização ao Segurado pelos prejuízos causados aos bens identificados e descritos na apólice ou certificado de seguro pelos riscos definidos nas Condições Especiais de cada cobertura.

#### 2 - DEFINIÇÕES

**Apólice:** contrato bilateral de seguro firmado entre o Proponente do seguro e o Segurador. Este contrato é emitido pelo Segurador, em função da aceitação do risco, com base nos elementos contidos na proposta de seguro.

**Aviso de Sinistro:** Meio pelo qual o Segurado ou seu Representante Legal, comunica à Seguradora a ocorrência do evento coberto, e cujas características estão ligadas à circunstâncias previstas nestas Condições Gerais.

**Beneficiário:** pessoa(s) ou empresa(s) nomeada(s) pelo segurado para recebimento das indenizações devidas pela Seguradora, até o(s) limite(s) estipulado(s) na apólice ou certificado de seguro. Caso haja indenizações devidas estas sempre serão, prioritariamente, pagas ao(s) beneficiário(s), somente o excedente indenizável será pago ao segurado.

**Carência:** Período que a responsabilidade da seguradora em relação ao contrato de seguro fica suspensa.

**Certificado de Seguro:** é um documento jurídico, emitido pela Seguradora ao segurado, que faz parte da apólice de seguro aberta, tendo o mesmo valor jurídico desta.

**Colheita:** processo de corte, de arrancamento e/ou extração dos frutos do seu estado inicial de desenvolvimento, cujo objetivo é interromper seu ciclo de maturação.

**Condições Contratuais:** as Condições Gerais, Especiais e Particulares de um mesmo plano de seguro, submetidas à SUSEP previamente a sua comercialização;

**Condições Especiais:** conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

**Condições Gerais:** conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

**Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

**Dia Completo:** cada dia completo corresponde a 24 horas.

**Dumping off:** doença que provoca o tombamento das plantas na fase inicial do desenvolvimento.

**Emolumentos:** É o conjunto de despesas adicionais que a seguradora cobra do segurado, tal como o custo de apólice e encargos financeiros.

**Endosso:** instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice ou certificado de seguro, mediante solicitação e anuência entre as partes.

**Estipulante:** pessoa física ou jurídica que contrata a apólice coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos segurados perante as sociedades seguradoras.

**Franquia:** termo utilizado pela Seguradora para determinar o percentual de participação obrigatória do Segurado em caso de ocorrência de evento coberto pelo seguro, sendo obrigatoriamente discriminado na Proposta de Seguro e na apólice ou certificado de seguro.

**Fruto:** O fruto é o resultado do amadurecimento do ovário, garantindo a proteção e auxiliando a dispersão das sementes surgidas após a fecundação. No sentido morfológico, não apenas aquelas estruturas conhecidas como "frutas" (maçã, laranja, etc.), mas também as conhecidas como "legumes"(feijão, ervilha, etc.) e "cereais"(arroz, milho, etc.) são frutos.

**Grãos:** Semente ou fruto de cereal ou legume.

**Indenização:** é o valor que a Seguradora deverá pagar ao Segurado no caso de efetivação do risco coberto previsto na apólice ou certificado de seguro, desde que coberto por estas condições gerais.

**Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA):** é o valor máximo aceito pela Seguradora a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice ou certificado de seguro, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice ou certificado de seguro, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

**Limite Máximo de Indenização (LMI):** representa o valor máximo a ser pago pela seguradora com base na apólice ou certificado de seguro, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada.

**Nível de Cobertura (NC):** é o percentual da produtividade esperada que será garantida pela Seguradora para a cultura segurada, sendo obrigatoriamente discriminado na Proposta de Seguro e na apólice ou certificado de seguro.

**Período de Cobertura:** corresponde ao prazo de exposição do bem segurado ao(s) risco(s) coberto(s), obrigatoriamente contido no período de vigência da apólice ou certificado de seguro.

**Período de Vigência:** corresponde ao prazo de duração do contrato de seguro, definido nas Condições Especiais de cada produto e na apólice ou certificado de seguro.

**Prêmio:** o valor a ser pago pelo Segurado à Seguradora para que esta assumira um determinado risco.

**Produção:** é a quantidade de grãos obtida durante uma safra.

**Produtividade Esperada (PE):** é a produtividade que o presente contrato tomará como média sendo estimada através dos dados dos últimos 05 (cinco) anos do Segurado ou, na impossibilidade de sua determinação, usar-se-á como base a produtividade média municipal ou estadual correspondente a localização da propriedade, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para os últimos 05 (cinco) anos. A produtividade esperada será expressa em sacas (60 Kg), toneladas (1.000 Kg) ou Arrobas (15 Kg) por hectare.

**Produtividade Garantida (PG):** é a produtividade indicada na proposta e na apólice ou certificado de seguro, expressa em sacas (60Kg), toneladas (1000 Kg) ou Arrobas (15Kg) por hectare, determinada pelo produto da multiplicação do nível de cobertura e da produtividade esperada.

**Produtividade Obtida (PO):** é a produtividade obtida da lavoura constatada pela Seguradora, através da utilização dos procedimentos habituais e tecnicamente adequados para a cultura segurada, expressa em sacas (60Kg), toneladas (1000 Kg) ou Arrobas (15Kg) por hectare.

**Proponente:** pessoa física ou jurídica que se candidata a uma determinada cobertura de seguro de um bem de sua propriedade através do preenchimento da Proposta de Seguro. Aceita a proposta pela Seguradora, o Proponente passa a ser denominado Segurado.

**Proposta de Seguro:** instrumento formal de pedido de emissão de apólice ou certificado de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

Quadra, Parcela ou Talhão: se entende por quadra, parcela ou talhão toda a unidade da área segurada, cujos limites são considerados permanentes, ou suficientes para um ciclo de desenvolvimento e que sejam plantados com a mesma cultura, e com o mesmo ciclo de desenvolvimento.

Regulação de Sinistro: é a análise do evento ou série de eventos avisado à Seguradora, suas causas, natureza, gravidade de danos, valores envolvidos e coberturas contratadas.

Safra: produção agrícola referente a um ciclo da cultura mencionada.

Safra de culturas temporárias: É o período que compreende todo o ciclo de desenvolvimento da cultura, do plantio à colheita;

Safra de culturas perenes: É o período que compreende todo o ciclo produtivo da cultura, do desenvolvimento das estruturas reprodutivas (ramos, gemas, flores, frutos) à colheita.

Salvado: tudo o que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico. Assim são considerados tanto os bens segurados que tenham ficado em perfeito estado, como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

Segurado: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

Seguradora: instituição que tem o objetivo de indenizar prejuízos involuntários verificados no patrimônio de outrem, ou eventos aleatórios que não trazem necessariamente prejuízos, mediante recebimento de prêmios.

Sinistro: é o acontecimento do(s) evento(s) de risco previsto(s) e coberto(s) na apólice ou certificado de seguro.

Unidade Segurada: é o módulo de área (quadra, talhão ou parcela expressa em hectares) de produção da cultura segurada, aceito pela Seguradora, que será utilizado como base para o cálculo de indenização em caso de sinistro.

### 3 - RISCOS NOMEADOS COBERTOS

3.1 - A Seguradora se obriga a indenizar o Segurado, pelos prejuízos ocorridos aos Bens Segurados nos locais especificados na apólice ou certificado de seguro, prejuízos estes decorrentes única e exclusivamente dos efeitos diretos dos riscos climáticos abaixo descritos, desde que contratados, e conforme especificado nas condições especiais e adicionais da apólice ou certificado de seguro:

3.1.1- Granizo: É a ação direta e imediata da precipitação atmosférica da água em estado sólido que cause danos, tais como: queda ou desprendimento parcial ou total de talos, folhas, flores, frutos e/ou grãos, traumatismos e/ou necrose de tecidos que afetem a funcionalidade das plantas e a produção segurada.

3.1.2 Geadas: Temperatura crítica mínima que em cada uma das fases vegetativas e/ou reprodutivas ocasione perda da produção segurada, devido à formação de gelo em seus tecidos, cujos efeitos tenham como consequência: morte ou redução irreversível de desenvolvimento da planta e/ou da produção segurada.

3.1.3 Excesso de chuvas: é a ação direta de precipitação atmosférica de água em estado líquido, que por sua intensidade, persistência, cause danos tais como: asfixia radicular, arrasto, arranquio ou enterramento de plantas, descaroçamento ou germinação dos grãos na planta, e deterioração de frutos que causem, exclusivamente, redução de peso. Estão cobertos os danos de inundação causada diretamente por chuvas excessivas, incluindo-se quedas, arrastos, enterramentos e acúmulo de lodo do produto Segurado. Este risco somente será coberto em área com bom escoamento superficial, boa drenagem interna dos solos e que não tenham antecedentes de inundações ou excessos hídricos frequentes.

3.1.4- Ventos Fortes: ar em movimento que causa danos à cultura segurada, como ramos quebrados e queda de frutos, além de danos nas construções próximas à cultura segurada.

3.1.5- Estiagem: Entende-se por tal, a insuficiência de água, que ocasione perda da produção segurada, originada por uma seca meteorológica que provoque "stress hídrico" nas culturas seguradas, causando danos como: raquitismo, má formação e/ou deformações, desidratação total ou parcial dos órgãos vitais, dos órgãos reprodutores, dos frutos e/ou grãos afetando sua funcionalidade na safra segurada atual em seu processo produtivo, polinização irregular, má formação do embrião ou murchamento permanente com morte da planta.

3.1.6 Inundação imprevista e inevitável: Quando cursos de água ou águas armazenadas transbordam de seus leitos ou limites naturais como consequência de chuvas intensas, invadindo a cultura segurada, provocando arrasto, cobertura e tombamento irreversível de plantas. Estão também cobertos os danos decorridos da permanência por um tempo determinado destas águas na

plantação, provocando clorose e/ou necrose das plantas ou parte delas que afetem a funcionalidade das mesmas, com conseqüências negativas diretas sobre a produtividade final. A inundação será considerada como imprevista se esta não tenha ocorrido em uma área de cultura segurada nos cinco anos anteriores a esta safra segurada. Também será considerada como inevitável caso tenha a inundação ocorrida alguma vez na área da plantação e o Segurado tenha construído obras adequadas de contenção ou de manejo destas águas.

3.1.7 Incêndio: ocorrência de fogo não controlável, combustão acidental, com desenvolvimento de chamas estranhas a uma fonte normal de fogo, ainda que nesta possa ter origem, e que se pode propagar pelos seus próprios meios causando perda na produção da cultura segurada.

3.1.8 Tromba D'água: Grande porção de água de chuva em um curto espaço de tempo, provocando inundação ou alagamento, com conseqüentes danos à cultura segurada, tais como: erosão, enterrio de sementes, movimentação de terras e formação de crostas.

3.2 – Este seguro é contratado a risco total, e as coberturas descritas em 3.1, quando contratadas, serão especificadas nas condições especiais e adicionais deste seguro, para cada uma das culturas seguradas.

#### 4 - RISCOS EXCLUÍDOS

Por ser uma apólice ou certificado de seguro de riscos nomeados, se entende que não está coberto qualquer risco não descrito na Cláusula 3 nas presentes Condições Gerais. Não obstante, ao anterior, se especificam particularmente as seguintes exclusões:

4.1- As perdas normais e/ou próprias do processo biológico de germinação da semente e do desenvolvimento da cultura segurada.

4.2- As perdas e danos de qualquer natureza, que tenham afetado a cultura segurada antes do início ou após o final de vigência da presente apólice ou do certificado de seguro.

4.3- As perdas ocasionadas por enfermidades, ervas daninhas ou pragas de qualquer tipo ou origem, ainda que utilizados métodos viáveis e existentes para seu controle.

4.4- As perdas causadas por cataclismos tais como terremotos e erupções vulcânicas.

4.5- Culturas destinadas para experimentação ou as perdas causadas por experimentos e/ou ensaios de qualquer natureza.

4.6- As perdas causadas por aplicação deliberada ou involuntária de produtos químicos não específicos, não registrados ou não recomendados em quantidade ou qualidade para a proteção da cultura segurada.

4.7- As perdas causadas por aplicação deliberada ou involuntária de produtos químicos específicos, registrados para a proteção da cultura segurada, porém, em quantidades não recomendadas.

4.8- As perdas causadas por ação direta de insetos, aves, animais domésticos ou animais silvestres.

4.9- As perdas causadas por ação do calor ou fogo provocado pelo segurado ou dependentes.

4.10- Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelos beneficiários do seguro ou de seus representantes legais, de cada uma destas partes. Se o segurado for pessoa jurídica esta exclusão se aplicará aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários, e também aos representantes de cada uma destas pessoas.

4.11- As perdas ou danos causados por roubo ou furto do bem segurado.

4.12- A eliminação ou destruição intencional ou confisco do bem segurado, quando seja ordenada ou efetuada pela autoridade competente que tenha jurisdição sobre a matéria.

4.13- As perdas de receita de todo tipo, resultantes da suspensão permanente ou temporária da operação de produção agrícola, ainda que a causa material desta tenha sido indenizada; assim como obrigações contratuais do Segurado, lucro cessante e/ou prejuízos por paralisação das atividades.

4.14- As perdas que, direta ou indiretamente, forem originadas em consequência de guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros; hostilidades e operações bélicas, com ou sem declaração de guerra, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, revoltas, motins ou atos que as leis classificam como delitos contra a segurança interna do Estado.

4.15- Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo a Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente.

4.16- As perdas causadas ou resultantes de qualquer tipo de poluição ou contaminação, sejam súbitas ou graduais.

4.17- As perdas provenientes direta ou indiretamente de reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa, qualquer que seja a origem que as causem.

4.18- As perdas ocasionadas por ondas sônicas causadas por aviões ou outras aeronaves que voem a velocidade sônica ou supersônica.

4.19- Atos de autoridades públicas, salvo se para evitar propagação dos riscos cobertos por esta apólice ou certificado de seguro.

4.20- Perdas ocasionadas por implantação ou formação da cultura em zonas ecologicamente inadequadas, ou em terras exploradas sem a adoção de práticas de conservação de solo e fertilidade.

4.21- Adoção de práticas em desacordo com as recomendações técnicas dos órgãos oficiais.

4.22- Queda de cotação dos produtos no mercado.

4.23- Impossibilidade de venda dos produtos no mercado.

4.24- Qualidade do produto colhido.

## 5 - OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

### 5.1 - Constituem obrigações do Estipulante:

- a- fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b- manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- c- fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d- discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- e- repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f- repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice ou certificado de seguro, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g- discriminar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- h- comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que dele tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i- dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- j- comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- k- fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e
- l- informar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

5.2 - Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeita o Estipulante às cominações legais.

5.3 - É expressamente vedado ao Estipulante, nos seguros contributários:

- a- cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b- rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- c- efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- d- vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

5.4 - Qualquer modificação na apólice vigente dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

5.5 - Nos seguros coletivos ou de averbação não haverá reavaliação das taxas durante a vigência da apólice.

## 6 - ACEITAÇÃO DO SEGURO

6.1 - A celebração ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete.

6.2 - As propostas deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas dos Croquis da lavoura/pomar a serem segurados e de acesso à propriedade.

6.3 - A aceitação da proposta de seguro poderá estar condicionada, a critério da Seguradora, à realização de vistoria prévia na lavoura ou pomar a serem segurados.

6.4 - A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

6.5 - Caberá à seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

6.6 - A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências.

6.7 - A seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, alterações ou renovações. Para os seguros rurais com subvenção econômica dos prêmios nos termos da Lei No 10.823, de 19 de dezembro de 2003, o prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias.

6.7.1 - A seguradora comunicará ao proponente, por escrito no caso de não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa; e

6.7.2 - A ausência de manifestação por escrito da seguradora, quanto ao não acolhimento da proposta nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta de seguro.

6.8 - A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, obedecendo as seguintes regras:

- a- caso o Segurado seja pessoa física, a solicitação poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 6.7; e
- b- caso o Segurado seja pessoa jurídica, a solicitação poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 6.7, desde que a Seguradora indique os fundamentos dos pedidos de novos elementos, para a avaliação da proposta ou taxação do risco.

6.8.1 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo definido em 6.7 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

6.9 - A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta, conforme prazos definidos no item 6.7.

## 7 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

7.1 - O prêmio deste seguro deverá ser pago obrigatoriamente através da rede bancária ou outras formas admitidas em lei, até as datas de vencimento estabelecidas na Apólice ou certificado de seguro ou no documento de cobrança emitido pela Seguradora, o qual será encaminhado diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, até 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento.

7.1.1 - Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

7.2 - Este seguro poderá ser pago a vista ou custeado através do fracionamento do prêmio, conforme o número de parcelas descrito na Apólice ou certificado de seguro, não sendo permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

7.2.1 - Nos prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

7.3 - A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, nas datas indicadas, implicará no cancelamento automático da Apólice ou certificado de seguro, desde o início de vigência, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

7.4 - No caso de fracionamento do prêmio e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observado no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto.

### 7.4.1 - Tabela de Prazo Curto

% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice ou certificado de seguro	% a ser aplicado sobre a vigência original	% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice ou certificado de seguro	% a ser aplicado sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

7.4.2 - Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto do item 7.4.1 desta cláusula, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

7.4.3 - A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal, por meio e comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

7.4.4 - Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice ou certificado de seguro.

7.4.5 - Findo o novo prazo de vigência da cobertura, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro.

7.4.6 - No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora cancelará o contrato de seguro.

7.5 - Se ocorrer um sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

7.5.1 - Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

7.6 - Nos contratos de seguros cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não poderá cancelar o seguro, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

7.7 - Para quitação da parcela correspondente ao fracionamento do prêmio na opção de débito automático, a quitação estará vinculada à confirmação de quitação da parcela, sendo que se não houver saldo suficiente ou se o débito não for efetuado pelo banco, a parcela será considerada pendente.

7.8 - Constitui obrigação da seguradora informar ao segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Sub-Estipulante, sempre que lhe solicitado.

## 8 - INSPEÇÕES

A Seguradora tem o direito de efetuar inspeções, vistorias e verificações que julgar necessárias sobre a situação e estado de conservação dos bens segurados. Nesses casos, o Segurado deverá:

- a- fornecer os esclarecimentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho da tarefa dos peritos da seguradora;
- b- assistir pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela seguradora, apondo sua assinatura nos laudos elaborados como comprovante de sua presença; e
- c- quando for o caso, manifestar nos laudos referidos em "b", detalhadamente, as razões de sua discordância.

## 9 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

9.1 - O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, se obriga a:

- a- contratar o seguro para toda a área plantada da mesma cultura existente na propriedade;
- b- identificar corretamente todas as parcelas ou talhões segurados, a qual deverá figurar na proposta de seguro;
- c- comunicar à Seguradora o fim da colheita;
- d- conduzir a cultura segurada de acordo com as recomendações técnicas dos órgãos oficiais e manter planilhas ou relatórios das informações relevantes relacionadas com o controle de produção, crescimentos, raleios, tratamentos e manipulações em geral da cultura ou bem segurado, durante todo o período de vigência da apólice ou do certificado de seguro, as quais estarão sempre a disposição da Seguradora ou seus representantes, para sua verificação; e
- e- comunicar imediatamente à Seguradora, toda e qualquer mudança nas condições do risco.

9.2 - - O Segurado ou seu representante legal, deverá obrigatoriamente comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar provado que silenciou de má fé.

- a- a Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato, ou mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;
- b- o cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer; e
- c- Na hipótese de agravação do risco, sem culpa do segurado, a seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio cabível.

9.3 - - Ocorrendo agravação do risco pela não administração das normas e técnicas aceitas como recomendáveis para a produção da cultura ou bem segurado, em parte ou no total da cultura segurada, a Seguradora poderá cancelar a apólice ou certificado de seguro, retendo do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

9.4 - Qualquer indício momentâneo de abandono ou má condução da cultura, implicará no cancelamento da apólice ou do certificado de seguro sem direito a devolução do prêmio pago pelo Segurado e perda do direito à indenização.

## 10 - PRAZO DO SEGURO E AVISO DO INÍCIO DA COLHEITA

10.1 - O seguro terá seu início de vigência às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado na apólice ou no certificado de seguro, e final de vigência com o encerramento da colheita da cultura para a qual foi contratado o seguro ou às 24 (vinte e quatro) horas do dia previsto na apólice ou certificado de seguro.

10.1.1 - Nos seguros garantidos por apólices coletivas e naqueles sujeitos a averbação, o início e término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

10.2 - O Segurado deverá comunicar à Seguradora com 15 (quinze) dias de antecedência da data provável do início de colheita. O Segurado deverá fornecer as condições necessárias para que a Seguradora acompanhe a colheita.

10.3 - Nos contratos de seguros cujas propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

10.4 - Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início da vigência a partir da data de recepção da proposta pela seguradora.

10.4.1 - Em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos no item 6.7, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Segurado, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa pela Seguradora.

10.4.2 - O valor do adiantamento a que se refere o item 10.4 é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao segurado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

10.4.3 - Na hipótese de não cumprimento do prazo estipulado no item 10.4.2 para restituição do valor pago, o valor devido será atualizado monetariamente, conforme estipulado na Cláusula 19 - Atualização de Valores, a partir da data de formalização da recusa.

## 11 - SINISTRO

11.1 - O Segurado ou seu representante legal, deverá comunicar à seguradora, tão logo saiba a existência de qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro e, conseqüentemente, acarretar a responsabilidade da Seguradora, e tomar as providências imediatas para minorar-lhe as conseqüências, devendo fazer esta comunicação mediante o envio do formulário próprio de Aviso de Sinistro junto à Seguradora.

11.2 - A seguradora ao receber a comunicação de circunstâncias que possam resultar em um sinistro ou o aviso de sinistro, enviará peritos para confirmar a ocorrência do evento coberto e verificar a extensão dos danos.

11.3 - A seguradora poderá tomar providências para a proteção dos bens segurados ou de seus remanescentes, sem que tais medidas, por si só, impliquem em reconhecer-se obrigada a indenizar dos danos ocorridos.

11.4 - Para ter direito à indenização, o segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, facultando à seguradora, a plena elucidação da ocorrência e prestando-lhe a assistência necessária para tal fim, fornecendo todas as informações sobre colheita e comercialização da cultura segurada.

11.5 - A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo ao pagamento da indenização no prazo devido, quando o sinistro estiver devidamente comprovado.

11.6 - Todas as despesas pertencentes a providências tomadas para apresentação de documentos correrão por conta do segurado, salvo aquelas diretamente realizadas pela seguradora.

11.7 - O segurado somente poderá realizar toaletes, podar, recepar, erradicar, replantar ou colher a área sinistrada, após autorização da Seguradora.

11.8 - Para liquidação do sinistro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos básicos obrigatórios:

11.8.1 Pessoa Física:

- a) Aviso de sinistro;
- b) Cópia do CPF/MF - Cadastro de Pessoas Físicas e RG – Registro Geral, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição, ou número do Passaporte, com a identificação do País de expedição;
- c) Cópia do comprovante de endereço do Segurado (a) e Beneficiário (a) contendo: logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação – UF, por meio de apresentação de contas de concessionárias de serviços públicos (Luz, Gás, etc.);
- d) Cópia da conta de telefone fixo, se houver;
- e) Aviso de Início de Colheita;
- f) Aviso de Encerramento de Colheita, salvo para a Cobertura Adicional de Replântio para Multirisco Agrícola, onde é obrigatório o envio do Aviso de Final de Replântio e dispensado o Aviso de Encerramento de Colheita.

11.8.2 Pessoa Jurídica:

- a) Aviso de sinistro;
- b) Cópia do Estatuto Social ou Contrato Social devidamente registrado em órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas);
- c) Cópia da Eleição da atual Diretoria ou nomeação de Administradores, devidamente registrado em órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de pessoas Jurídicas);
- d) Cópia do cartão do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- e) Cópia do comprovante de endereço da empresa Segurada e Beneficiário (a) contendo: logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação – UF, por meio de apresentação de contas de concessionárias de serviços públicos (Luz, Gás, etc.);
- f) Cópia do CPF/MF - Cadastro de Pessoas Físicas e RG – Registro Geral, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição, ou número do Passaporte, com a identificação do País de expedição;
- g) Cópia da conta de telefone fixo.
- h) Cópia do Balanço referente ao último exercício ou o Balancete, não podendo ser anterior a 6 meses.
- i) Aviso de Encerramento de Colheita, salvo para a Cobertura Adicional de Replântio para Multirisco Agrícola, onde é obrigatório o envio do Aviso de Final de Replântio e dispensado o Aviso de Encerramento de Colheita.

11.9 - Em caso de divergência entre as estimativas do perito e o verificado no momento da colheita pelo segurado, para que sejam possíveis reavaliações das estimativas, a colheita deve ser suspensa imediatamente e comunicado o fato a Seguradora.

## 12 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

12.1 - Para as coberturas onde o Aviso de Encerramento de Colheita faz parte dos documentos obrigatórios para fins de indenização, conforme definido no item 11.8, o pagamento da indenização se dará após o término da colheita, que deverá obrigatoriamente ser comunicado pelo segurado à Seguradora, para os demais casos o pagamento da indenização segue conforme especificações contidas nas condições especiais de cada cobertura.

12.2 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos (descritos no item 11.8).

12.2.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos, sendo, portanto, suspensa e reiniciada a contagem do prazo de que trata o item 12.2, a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

12.3 - Na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento estipulado no item 12.2, a indenização será atualizada monetariamente, conforme Cláusula 19 – Atualização de Valores, desde a data de término da colheita até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 6% a.a (seis por cento ao ano), calculado “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato. Para as coberturas onde fica dispensado o Aviso de Encerramento de Colheita (descritas no item 11.8), a atualização ocorrerá desde a data do sinistro até a data do efetivo pagamento.

12.4 - Em qualquer caso, independente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice ou certificado de seguro.

12.5 - O não cumprimento das determinações previstas no item 12.1 poderá acarretar ao segurado a perda de direito à indenização.

12.6 - Caso não seja contratada a cobertura adicional de reembolso de salvamento serão computadas no cálculo do valor dos prejuízos, até o limite máximo de indenização, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro e o valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

12.7 - Na hipótese da área da cultura em produção, ser superior àquela declarada na proposta de seguro, e constante na apólice ou no certificado de seguro caracterizando o não cumprimento da cláusula 9.1.a Obrigações do Segurado, na ocorrência de um sinistro, as responsabilidades da Seguradora e do Segurado serão divididas na proporção existente entre a área total declarada e a área total da cultura, tal proporção de redução será aplicada na indenização.

12.8 - Não obstante o contrário, caso a área da cultura em produção seja inferior àquela declarada na proposta de seguro, e constante na apólice ou no certificado de seguro, a indenização de cada Unidade Segurada, caso houver, será na proporção existente entre a área cultivada e a área declarada.

12.9 - Na ocorrência de eventos não cobertos pela apólice ou certificado de seguro, será descontado da indenização o prejuízo decorrente dos eventos não cobertos.

### 13 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

13.1 - O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

13.2 - O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas deste seguro será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

13.3 - A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

13.4 - Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices ou certificados de seguro distintos, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

13.4.1 - Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

13.4.2 - Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) se, para uma determinada Apólice ou certificado de seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices ou certificados de seguro serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas; e
- b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item 13.4.1 desta cláusula.

13.4.3 - Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices ou certificados de seguro, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 13.4.2 desta cláusula;

13.4.4 - Se a quantia a que se refere o item 13.4.3 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver; e

13.4.5 - Se a quantia estabelecida no item 13.4.3 desta cláusula for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

13.5 - A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

13.6 - Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

## 14 - PERDA DE DIREITOS

14.1 - - Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições desta Apólice ou certificado de seguro, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito a restituição do prêmio já pago, se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.

14.2 - - Se o Segurado, seu representante legal, ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

14.3 - - Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a Seguradora poderá:

- I. na hipótese de não ocorrência do sinistro:
- a- cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
  - b- permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- II. na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
- a- cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
  - b- permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- III. na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

## 15 - AVISOS E COMUNICAÇÕES

15.1 - Todo e qualquer aviso e comunicação do Segurado à Seguradora, e vice-versa, deverá ser feito por escrito.

15.2 - As correspondências dirigidas ao segurado pela seguradora serão feitas através de carta registrada, destinada ao domicílio que consta na apólice ou no certificado de seguro.

## 16 - CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

16.1 - A responsabilidade da Seguradora de indenizar de acordo com as condições da apólice ou certificado de seguro dependerá do cumprimento irrestrito por parte do Segurado, dos termos, condições e obrigações aqui detalhadas. A precisão e veracidade das declarações e informações contidas na proposta, questionários e projeção de produção são requisitos básicos para que a Seguradora indenize os prejuízos decorrentes de eventuais sinistros.

## 17 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO

17.1. – O Limite Máximo de Garantia representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora.

17.2. – O Segurado, a qualquer tempo, poderá solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

17.2.1. - Caso a Seguradora concorde com o cancelamento ou redução solicitado pelo Segurado, e havendo prêmio a devolver o mesmo será calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto a seguir.

### 17.2.1.1- Tabela de Prazo Curto

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

17.2.1.2-Para os prazos não previstos na tabela constante do item 17.2.1 desta cláusula, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

17.3- Não serão aceitas alterações ou reintegração do Limite Máximo de Indenização quando da ocorrência de um sinistro.

## 18 - RENOVAÇÃO DA APÓLICE

18.1 - A renovação automática do contrato de seguro só poderá ser feita uma única vez. As renovações posteriores deverão ser feitas, obrigatoriamente, de forma expressa.

## 19 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

19.1 - Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, ou por aquele que vier a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

19.1.1 - No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;

19.1.2 - No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

19.1.3 - No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

19.2 - Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias das sociedades seguradoras sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade. A critério da sociedade seguradora, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto.

19.2.1- Para efeito do item anterior, considera-se como data de exigibilidade para o seguro rural, na modalidade agrícola, a data de cumprimento de todas as obrigações do segurado previstas na cláusula 11.8.

19.3 - O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

## 20 - PRESCRIÇÃO DO SEGURO

20.1 - Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em Lei.

## 21 - DOCUMENTOS

21.1 - Fazem parte integrante deste contrato, além destas Condições Gerais, as Condições Especiais, Condições Particulares, Coberturas Adicionais contratadas e os seguintes anexos:

- a- a proposta preenchida e assinada pelo Segurado;
- b- as inspeções de risco realizadas antes e durante a vigência do seguro;
- c- declarações do Segurado por escrito;
- d- especificações dos bens segurados; e
- e- endossos de alteração emitidos pela Seguradora.

## 22 - FORO

22.1 - O foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões referentes a este contrato de seguro será o do domicílio do segurado.

## 23 - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

23.1 - As coberturas deste seguro serão válidas para sinistros ocorridos em todo o território brasileiro.

## 24 - BENEFICIÁRIO DO SEGURO

24.1 - O segurado poderá indicar, na proposta de seguro, o beneficiário e os respectivos percentuais ou valores de indenização do seguro. Caso haja indenizações devidas, estas sempre serão, prioritariamente, pagas ao beneficiário, somente o excedente indenizável será pago ao segurado.

24.2 - No caso de não haver indicação na proposta de seguro, será entendido que o beneficiário é o próprio segurado.

## 25 - CANCELAMENTO DO SEGURO

25.1 - O seguro poderá ser cancelado a qualquer momento, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora por escrito.

25.1.1 - Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, dos itens 17.2.1 e 17.2.2 da Cláusula 17 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO.

25.1.2 – Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

## 26 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITO

26.1 - Efetuado o pagamento da indenização, a seguradora sub-roga-se, até o respectivo valor, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

26.1.1 Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos e afins.

## 27 - FRANQUIAS

As franquias a serem utilizadas poderão ser simples ou dedutível, de acordo com as definições constantes nas Condições Especiais de cada produto.

## 28 - NÍVEIS DE COBERTURA

28.1 - É o percentual da produtividade esperada que será garantida pela seguradora para a cultura segurada, constante na apólice ou no certificado de seguro.

28.2 - O nível de cobertura é expresso na apólice ou no certificado de seguro na forma de percentual da produtividade esperada, originando a produtividade garantida.

28.3 - O nível de cobertura será sempre aplicado sobre a produtividade esperada definida para cada cultura.

## 29 - CARÊNCIA

29.1 - A carência deste seguro estará definida nas condições especiais da apólice, para cada um dos riscos e para cada uma das culturas seguradas.

## 30 - VALOR DO PRODUTO

30.1 - O valor por tonelada ou hectare da cultura segurada será fixado na proposta e na apólice ou no certificado de seguros, independente das oscilações e variações do mercado e se utilizará em forma fixa e referencial para todo e qualquer cálculo.

# Seguro Agrícola Grãos

## Condições Especiais

### Granizo

#### 1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de produção de Algodão, Amendoim, Arroz, Aveia, Batata, Canola, Centeio, Cevada, Ervilha, Fava, Feijão, Fumo, Girassol, Linho, Mamona, Mandioca, Milho, Soja, Sorgo, Trigo, Triticale e Vagem.

#### 2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a perda de produção decorrente de danos à área foliar das plantas, da redução da população e perda de produção da lavoura, perdas estas decorrentes exclusivamente de granizo, conforme item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

#### 3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

#### 4 - Carência

4.1 – O período de carência para esta cobertura será de 2 (dois) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.1 – Para as culturas de Algodão, Amendoim, Aveia, Batata, Canola, Ervilha, Fava, Feijão, Fumo, Girassol, Linho, Mamona, Mandioca, Milho, Soja, Sorgo e Vagem com semeadura direta, caso 70 % (setenta por cento) das plantas não tenham atingido a terceira folha verdadeira totalmente expandida, a carência se estenderá até que se cumpra essa condição. E, para essas mesmas culturas com lavouras transplantadas, o final de carência se dará 3 (três) dias após o transplante das plantas.

4.1.2 – Para as culturas de Arroz, Trigo, Cevada, Centeio e Triticale caso 70 % (setenta por cento) das plantas não tenham atingido o estágio de alongamento, a carência se estenderá até que se cumpra essa condição.

Entende-se por estágio de alongamento a fase que se dá o primeiro nó do colmo. A planta cresce, aparece a folha bandeira (última da planta), sendo que a fase dura 15 a 18 dias onde no final dá-se o emborrachamento.

#### 5 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressas em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

#### 6 - Apuração dos Prejuízos

6.1 - Ocorrendo a incidência de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização, e esta enviará peritos ao local em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o referido aviso para a vistoria e regulação do sinistro.

6.2 - Cumpridos os procedimentos de reconhecimento da área, verificação da documentação e comprovação do evento, a regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

6.2.1 - Será identificado o estágio em que se encontra a cultura e realizadas amostragens para levantamento da redução da população, da perda de perfilhos, danos aos colmos, danos de desfolhamento e danos diretos às espigas, vagens e grãos.

6.3 - Em caso de sinistro durante a colheita, o segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

## 7 - Aplicação da Franquia

Será aplicada franquia simples em caso de ocorrência de sinistro, ou seja, a franquia deixará de ser deduzida quando os prejuízos ultrapassarem o seu valor.

## 8 – Cálculo da Indenização

8.1 – Com base nos resultados dos laudos da vistoria de sinistro, a seguradora definirá o percentual de perda da área efetivamente afetada pelo evento.

O cálculo de Indenização se dará por:

Indenização = (% Dano x LMGA Sinistrada) – F  
Onde,

% Dano = Dano constatado com base no item 6 – Apuração dos Prejuízos

LMGA Sinistrada = (Área Sinistrada / Área Total da Unidade Segurada Sinistrada) x LMGA da Unidade Segurada Sinistrada

F = 0, se prejuízo maior ou igual que a franquia  
Prejuízo, se este for menor que a franquia

## 9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 12.8 das Condições Gerais.

9.2 - O aviso de Encerramento de Colheita determina automaticamente o final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao de Encerramento de Colheita.

## 10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser enviada por escrito ao endereço abaixo:  
Av. Benjamin Constant, 1068, 90550-001, Porto Alegre - RS  
Fone: (51) 3337 5989, Fax: (51) 3337 0569  
E-mail: sinistro@seguroagricola.com.br

# Seguro Agrícola Grãos

## Condições Adicionais

### Cobertura Adicional de Geadas em Milho, Trigo e Cevada

#### 1 - Aplicação

As presentes Condições Adicionais complementam as Condições Gerais e as Condições Especiais – Granizo da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de produção de Milho, Trigo e Cevada. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante pagamento de prêmio adicional.

#### 2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a perda de produção, perdas estas decorrentes exclusivamente de geadas, conforme definido item 3.1.2 das Condições Gerais deste seguro.

#### 3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

#### 4 - Carência

4.1.2 - Para as culturas de Trigo e Cevada, caso 70 % (setenta por cento) das plantas não tenham atingido o estágio de alongamento, a carência se estenderá até que se cumpra essa condição.

4.1.3 - Para a cultura de Milho, caso 70 % (setenta por cento) das plantas não tenham atingido o estágio de terceira folha verdadeira totalmente expandida, a carência se estenderá até que se cumpra essa condição.

Entende-se por estágio de alongamento a fase que se dá o primeiro nó do colmo. A planta cresce, aparece a folha bandeira (última da planta), sendo que a fase dura 15 a 18 dias onde no final dá-se o emborrachamento.

#### 5 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressas em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

#### 6 - Apuração dos Prejuízos

6.1 - Ocorrendo a incidência de geadas sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização, e esta enviará peritos ao local em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o referido aviso para a vistoria e regulação do sinistro.

6.2 - Cumpridos os procedimentos de reconhecimento da área, verificação da documentação e comprovação do evento, a regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

6.2.1 - Será identificado o estágio em que se encontra a cultura e realizadas amostragens para levantamento de danos aos colmos e danos diretos às espigas e grãos.

6.2.2. – Caso o evento coberto ocorra após o estágio fisiológico de formação de grãos e o Segurado considerar que a qualidade dos grãos foi prejudicada por este evento coberto, o Segurado deverá solicitar, na fase anterior a colheita, nova vistoria por escrito à Seguradora. A colheita não deve ser iniciada sem a realização da referida vistoria, sob pena de perder o direito a indenização. A Seguradora enviará peritos ao local em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a referida solicitação.

Para os casos em que o Segurado comprovar durante a vistoria que aplicou os defensivos indicados conforme recomendações técnicas da cultura, o perito definirá o percentual de grãos inviáveis (chochos) da amostra, o qual será ajustado para um percentual de perda de qualidade, conforme a tabela a seguir.

Classificação	% Grão chocho	% perda qualidade
TIPO 1	< 25%	0%

TIPO 2	25% e < 50%	25%
TIPO 3	50% e < 75%	40%
TIPO 4	75%	60%

Para os casos em que o Segurado não comprovar durante a vistoria que aplicou os defensivos indicados conforme recomendações técnicas da cultura, o perito não avaliará a perda de qualidade da cultura.

6.3 - Em caso de sinistro durante a colheita, o segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área segurada.

#### 7 - Aplicação da Franquia

7.1 - Será deduzido do prejuízo aferido, o valor correspondente à franquia contratada constante na apólice ou no certificado de seguro, sendo responsabilidade da Seguradora reembolsar ao segurado somente o prejuízo decorrente de sinistros cobertos, excedentes àquele valor.

7.2 - A franquia é expressa na apólice ou no certificado de seguro sob a forma de percentual do LMGA e em valor por unidade segurada.

7.3 - A dedução da franquia será sempre efetuada pelo valor correspondente ao total de cada unidade segurada sinistrada, mesmos nos sinistros ocorridos após o início da colheita.

#### 8 - Cálculo do Prejuízo

8.1 - Com base nos resultados dos laudos da vistoria de sinistro, a seguradora definirá o percentual de perda de produção e qualidade, caso a exigência descrita em 6.2 seja atendida, da Unidade Segurada afetada pelo evento.

8.2 - O cálculo do prejuízo será realizado pela multiplicação do percentual de perda definido no item 8.1 no LMGA da Unidade Segurada.

8.3 - Caso haja mais de uma ocorrência de evento coberto, o cálculo do prejuízo será feito sobre o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA) remanescente.

#### 9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

9.2 - O aviso de Encerramento de Colheita determina automaticamente o final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao de Encerramento de Colheita.

#### 10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser enviada por escrito ao endereço abaixo:

Av. Benjamin Constant, 1068, 90550-001, Porto Alegre - RS

Fone: (51) 3337 5989, Fax: (51) 3337 0569

E-mail: sinistro@seguroagricola.com.br

# Seguro Agrícola Grãos

## Condições Adicionais

### Cobertura Adicional de Incêndio

#### 1 - Aplicação

As presentes Condições Adicionais complementam as Condições Gerais e as Condições Especiais - Granizo da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de produção Algodão, Amendoim, Arroz, Aveia, Batata, Canola, Centeio, Cevada, Ervilha, Fava, Feijão, Fumo, Girassol, Linho, Mamona, Mandioca, Milho, Soja, Sorgo, Trigo, Triticale e Vagem. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante pagamento de prêmio adicional.

#### 2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a perda de produção decorrente de danos à produção, perdas estas decorrentes exclusivamente de incêndio, conforme definido item 3.1.7 das Condições Gerais deste seguro.

#### 3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

#### 4 - Carência

4.1 – O período de carência para esta cobertura será de 15 (quinze) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.2 – Caso 70 % (setenta por cento) das plantas não tenham atingido o estágio de alongamento, a carência se estenderá até que se cumpra essa condição.

Entende-se por estágio de alongamento a fase que se dá o primeiro nó do colmo. A planta cresce, aparece a folha bandeira (última da planta), sendo que a fase dura 15 a 18 dias onde no final dá-se o emborrachamento.

#### 5 - Limite Máximo de Indenização (LMI)

Se a soma segurada é inferior ao valor segurado no momento do sinistro, a seguradora somente indenizará o dano na proporção do valor real, esse valor real será avaliado com base na produtividade real da lavoura no momento do incêndio, ou seja, se a lavoura perdeu produtividade por eventos anteriores, este será readequado para o pagamento da indenização desta cobertura adicional.

#### 6 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressas em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

#### 6 - Apuração dos Prejuízos

6.1 - Ocorrendo a incidência de incêndio sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento do fato e registrará o evento junto ao Corpo de Bombeiros, sob pena de perder o direito à indenização, e esta enviará peritos ao local em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o referido aviso para a vistoria e regulação do sinistro. No momento da vistoria o segurado ou seu representante deverá apresentar o boletim de registro do incêndio no Corpo de Bombeiros, caso não haja denuncia registrada não haverá cobertura do seguro.

#### 7 - Aplicação da Franquia

7.1 - Será deduzido do prejuízo aferido, o valor correspondente à franquia contratada constante na apólice ou no certificado de seguro, sendo responsabilidade da Seguradora reembolsar ao segurado somente o prejuízo decorrente de sinistros cobertos, excedentes àquele valor.

7.2 - A franquia é expressa na apólice ou no certificado de seguro sob a forma de percentual do LMGA e em valor por unidade segurada.

7.3 – A dedução da franquia será sempre efetuada pelo valor correspondente ao total de cada unidade segurada sinistrada, mesmos nos sinistros ocorridos após o início da colheita.

#### 8 – Cálculo do Prejuízo

8.1 – Com base nos resultados dos laudos da vistoria de sinistro, a seguradora definirá o percentual de perda de produção da Unidade Segurada afetada pelo evento.

8.2 – O cálculo do prejuízo será realizado pela multiplicação do percentual de perda definido no item 8.1 no LMGA da Unidade Segurada.

8.3 – Caso haja mais de uma ocorrência de evento coberto, o cálculo do prejuízo será feito sobre o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA) remanescente.

#### 9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

9.2 - O aviso de Encerramento de Colheita determina automaticamente o final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao de Encerramento de Colheita.

#### 10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser enviada por escrito ao endereço abaixo:

Av. Benjamin Constant, 1068, 90550-001, Porto Alegre - RS

Fone: (51) 3337 5989, Fax: (51) 3337 0569

E-mail: sinistro@seguroagricola.com.br

## Seguro Agrícola Grãos

### Condições Adicionais

### Cobertura Adicional de Excesso de Chuvas

#### 1 - Aplicação

As presentes Condições Adicionais complementam as Condições Gerais e as Condições Especiais - Granizo da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de produção Algodão, Amendoim, Arroz, Aveia, Batata, Canola, Centeio, Cevada, Ervilha, Fava, Feijão, Fumo, Girassol, Linho, Mamona, Mandioca, Milho, Soja, Sorgo, Trigo, Triticale e Vagem. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante pagamento de prêmio adicional.

#### 2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a perda de produção decorrente de danos à produção, perdas estas decorrentes exclusivamente de Excesso de Chuvas, conforme definido item 3.1.3 das Condições Gerais deste seguro, relacionada à impossibilidade de colheita, por falta de piso.

#### 3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

A cobertura inicia-se no dia da data do aviso de sinistro e termina 30 dias após o mesmo, relacionado à impossibilidade de acesso a lavoura para realização da colheita.

#### 4 - Carência

4.1 – O período de carência para esta cobertura será de 15 (quinze) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.2 – Caso 70 % (setenta por cento) das plantas não tenham atingido o estágio de alongamento, a carência se estenderá até que se cumpra essa condição.

Entende-se por estágio de alongamento a fase que se dá o primeiro nó do colmo. A planta cresce, aparece a folha bandeira (última da planta), sendo que a fase dura 15 a 18 dias onde no final dá-se o emborrachamento.

#### 5 - Limite Máximo de Indenização (LMI)

O Limite Máximo de Indenização para esta cobertura adicional corresponde a 60% do LMGA contratado na proposta de seguro e transcrito na apólice ou no certificado de seguros.

#### 6 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressas em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

#### 6 - Apuração dos Prejuízos

O dano se verificará pela proporção de grãos/espigas/frutos não possíveis de colheita sobre o total produzido.

Essa cobertura adicional não considera a qualidade dos grãos, considera somente a produtividade obtida.

#### 7 - Aplicação da Franquia

7.1 - Será deduzido do prejuízo aferido, o valor correspondente à franquia contratada constante na apólice ou no certificado de seguro, sendo responsabilidade da Seguradora reembolsar ao segurado somente o prejuízo decorrente de sinistros cobertos, excedentes àquele valor.

7.2 - A franquia é expressa na apólice ou no certificado de seguro sob a forma de percentual do LMGA e em valor por unidade segurada.

7.3 – A dedução da franquia será sempre efetuada pelo valor correspondente ao total de cada unidade segurada sinistrada, mesmos nos sinistros ocorridos após o início da colheita.

## 8 – Cálculo do Prejuízo

8.1 – Com base nos resultados dos laudos da vistoria de sinistro, a seguradora definirá o percentual de perda de produção da Unidade Segurada afetada pelo evento.

8.2 – O cálculo do prejuízo será realizado pela multiplicação do percentual de perda definido no item 8.1 no LMGA da Unidade Segurada.

8.3 – Caso haja mais de uma ocorrência de evento coberto, o cálculo do prejuízo será feito sobre o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA) remanescente.

## 9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

9.2 - O aviso de Encerramento de Colheita determina automaticamente o final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao de Encerramento de Colheita.

## 10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser enviada por escrito ao endereço abaixo:

Av. Benjamin Constant, 1068, 90550-001, Porto Alegre - RS

Fone: (51) 3337 5989, Fax: (51) 3337 0569

E-mail: sinistro@seguroagricola.com.br

# Seguro Agrícola Grãos

## Condições Adicionais

### Cobertura Adicional de Ventos Fortes

#### 1 - Aplicação

As presentes Condições Adicionais complementam as Condições Gerais e as Condições Especiais - Granizo da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de produção de Algodão, Amendoim, Arroz, Aveia, Batata, Canola, Centeio, Cevada, Ervilha, Fava, Feijão, Fumo, Girassol, Linho, Mamona, Mandioca, Milho, Soja, Sorgo, Trigo, Triticale e Vagem. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante pagamento de prêmio adicional.

#### 2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a perda de produção decorrente de danos à produção, perdas estas decorrentes exclusivamente de Ventos Fortes, conforme definido item 3.1.4 das Condições Gerais deste seguro.

#### 3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

#### 4 - Carência

4.1 – O período de carência para esta cobertura será de 15 (quinze) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.2 – Caso 70 % (setenta por cento) das plantas não tenham atingido o estágio de alongamento, a carência se estenderá até que se cumpra essa condição.

Entende-se por estágio de alongamento a fase que se dá o primeiro nó do colmo. A planta cresce, aparece a folha bandeira (última da planta), sendo que a fase dura 15 a 18 dias onde no final dá-se o emborrachamento.

#### 5 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressas em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

#### 6 - Apuração dos Prejuízos

Serão verificados os danos materiais causados nos grãos/espigas/frutos por ação direta dos Ventos Fortes, que impossibilitem o seu desenvolvimento e/ou a colheita definitiva.

#### 7 - Aplicação da Franquia

7.1 - Será deduzido do prejuízo aferido, o valor correspondente à franquia contratada constante na apólice ou no certificado de seguro, sendo responsabilidade da Seguradora reembolsar ao segurado somente o prejuízo decorrente de sinistros cobertos, excedentes àquele valor.

7.2 - A franquia é expressa na apólice ou no certificado de seguro sob a forma de percentual do LMGA e em valor por unidade segurada.

7.3 – A dedução da franquia será sempre efetuada pelo valor correspondente ao total de cada unidade segurada sinistrada, mesmos nos sinistros ocorridos após o início da colheita.

#### 8 – Cálculo do Prejuízo

8.1 – Com base nos resultados dos laudos da vistoria de sinistro, a seguradora definirá o percentual de perda de produção da Unidade Segurada afetada pelo evento.

8.2 – O cálculo do prejuízo será realizado pela multiplicação do percentual de perda definido no item 8.1 no LMGA da Unidade Segurada.

8.3 – Caso haja mais de uma ocorrência de evento coberto, o cálculo do prejuízo será feito sobre o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA) remanescente.

#### 9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

9.2 - O aviso de Encerramento de Colheita determina automaticamente o final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao de Encerramento de Colheita.

#### 10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser enviada por escrito ao endereço abaixo:  
Av. Benjamin Constant, 1068, 90550-001, Porto Alegre - RS  
Fone: (51) 3337 5989, Fax: (51) 3337 0569  
E-mail: sinistro@seguroagricola.com.br

# Seguro Agrícola Grãos

## Condições Adicionais

### Cobertura Adicional de Qualidade

#### 1 - Aplicação

As presentes Condições Adicionais complementam as Condições Gerais e as Condições Especiais - Granizo da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de qualidade de Cevada. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante pagamento de prêmio adicional.

#### 2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a perda de qualidade, perdas estas decorrentes exclusivamente de geada e/ou excesso de chuvas, conforme definido nos itens 3.1.2 e 3.1.3, das Condições Gerais deste seguro.

#### 3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

Essa cobertura somente poderá ser contratada com a Cobertura Adicional de Geada.

#### 4 - Carência

4.1 – O período de carência para esta cobertura será de 15 (quinze) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.2 – Caso 70 % (setenta por cento) das plantas não tenham atingido o estágio de alongamento, a carência se estenderá até que se cumpra essa condição.

Entende-se por estágio de alongamento a fase que se dá o primeiro nó do colmo. A planta cresce, aparece a folha bandeira (última da planta), sendo que a fase dura 15 a 18 dias onde no final dá-se o emborrachamento.

#### 5 - Unidade Segurada

É a área total de produção, aceito pela Seguradora, que será utilizado como base para o cálculo de indenização em caso de sinistro.

#### 6 - Apuração dos Prejuízos

Ocorrido a incidência de geada e/ou excesso de chuvas, em pelo menos 30% da superfície do bem segurado, no período de cobertura da presente apólice ou no certificado de seguros, e havendo o Segurado avisado a ocorrência do mesmo segundo os critérios estabelecidos no item 1 da cláusula 12 - SINISTRO, das Condições Gerais, a Seguradora se reserva o direito de enviar Perito(s) ao local do sinistro a qualquer momento a partir do aviso de sinistro. O segurado não pode iniciar a colheita de uma cultura com denúncia de sinistro, sem prévia autorização da Seguradora.

#### 6.1 - Inspeção Preliminar de Sinistro

Fica a critério da Seguradora realizar ou não uma inspeção preliminar. O objetivo desta inspeção é constatar a ocorrência do evento coberto e verificar o desenvolvimento da lavoura, devendo constar no laudo a data recomendada para realização da vistoria final antes da colheita.

#### 6.2 - Vistoria Final de Sinistro

6.2.1 - Cumpridos os procedimentos de reconhecimento da área, verificação da documentação e comprovação do evento, a regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características do produto e as normas da seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

6.2.2 - Será identificado o estágio em que se encontra a cultura e realizadas amostragens para levantamento de danos diretos aos grãos.

6.2.3 – O perito designado pela seguradora verificará que o evento é generalizado, afetando pelo menos 30% da área segurada. Com base nessa verificação coletará amostras de grãos de forma manual nas diferentes áreas afetadas do lote, estas serão mescladas, armazenadas em bolsas, seladas e submetidas à análise de laboratório.

6.2.4 – Será considerada a seguinte tabela para o cálculo do percentual de danos, de acordo com o resultado da análise de qualidade industrial (Percentual de Germinação), realizada em dependências designadas pela seguradora, será aplicado um percentual de desvalorização, conforme tabela abaixo:

Categoria	Percentual de Germinação	Percentual Desvalorização
Cevada Indústria	Maior ou igual a 95,00%	0
Cevada Fora do Padrão	De 92,00% a 94,99%	10%
Cevada Forrageira	Menor ou igual a 91,99%	50%

$$\% \text{ Dano\_Qualidade} = \frac{\sum_{i=1}^n (As_i * Pd_i)}{\sum_{i=1}^n Pd_i}$$

Onde:

%Dano\_Qualidade = é o dano de qualidade constatado para cada amostra/ou unidade segurada i;

$i$  = cada amostra/ou unidade segurada;

$As_i$  = área sinistrada de cada amostra/ou unidade segurada "i";

$Pd_i$  = percentual de desvalorização cada amostra/ou unidade segurada "i";

6.3 - Em caso de sinistro durante a colheita, o segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

## 7 - Cálculo da Indenização

7.1 - Com base nos percentuais apresentados pela análise de qualidade industrial será calculado o percentual de perda de qualidade conforme item 6 – Apuração dos Prejuízos.

7.2 – O cálculo da indenização será realizado pela aplicação do percentual de perda de qualidade diretamente sobre a LMGA sinistrada.

$$\text{Indenização} = (\% \text{ Dano Qualidade} \times \text{LMGA sinistrada})$$

Onde,

% Dano = Dano constatado com base no item 6 – Apuração dos Prejuízos

LMGA sinistrada = (Área Sinistrada / Área Total) x LMGA total

7.3 – Caso haja mais de uma ocorrência de evento coberto, o cálculo de indenização será feito sobre o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA) remanescente, separando as áreas pelos avisos de sinistro enviados, para coleta das amostras.

## 8 - Indenizações

8.1 - As indenizações serão efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de satisfeito as seguintes exigências:

- A. o recebimento do aviso de Encerramento de Colheita pela seguradora, que o segurado se obriga a dar tão logo a safra segurada esteja inteiramente colhida; e
- B. o recebimento do resultado da análise das amostrar pelo laboratório.

8.2 - O aviso de Encerramento de Colheita determina automaticamente o final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao de Encerramento de Colheita.

## 9 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser enviada por escrito ao endereço abaixo:  
Av. Benjamin Constant, 1068, 90550-001, Porto Alegre - RS  
Fone: (51) 3337 5989, Fax: (51) 3337 0569  
E-mail: sinistro@seguroagricola.com.br

## Seguro Agrícola Grãos

### Condições Especiais

### Multirisco Agrícola

#### 1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de produção de grãos de Soja, Milho, Trigo, Arroz, Cevada e Feijão.

#### 2 - Objeto do Seguro

A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a perda de produção decorrente de danos ocasionados por Granizo, Geadas, Excesso de chuvas, Ventos Fortes, Estiagem, Inundação imprevista e inevitável, Incêndio e/ou Tromba D'água, conforme item 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6, 3.1.7 e 3.1.8 das Condições Gerais deste seguro, sempre que a Produtividade Obtida, determinada pela Seguradora através de laudos de vistoria final, for inferior a Produtividade Garantida, resultado da ação direta de um ou mais riscos cobertos no período de cobertura da proposta, apólice ou certificado de seguros e garantidos pela(s) cobertura(s) contratada(s).

#### 3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O início e fim de vigência do seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

#### 4 - Carência

4.1 – O período de carência para esta cobertura será de 2 (dois) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro para os eventos Granizo, Excesso de chuvas, Ventos Fortes, Inundação imprevista e inevitável, Incêndio e/ou Tromba D'água, conforme item 3.1.1, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.6, 3.1.7 e 3.1.8 e será de 15 (quinze) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro para os eventos Geadas e/ou Estiagem, conforme item 3.1.2 e 3.1.5.

4.1.1 – Para as culturas de soja, milho e feijão, caso 70 % (setenta por cento) das plantas não tenham atingido 15 (quinze) centímetros de altura, a carência se estenderá até que se cumpra essa condição.

4.1.2 – Para as culturas de arroz, trigo e cevada, caso 70 % (setenta por cento) das plantas não tenham atingido 10 (dez) centímetros de altura, a carência se estenderá até que se cumpra essa condição.

4.1.3 – A altura das plantas se mede em perpendicular desde o solo até a inserção do talo da última folha aberta.

#### 5 - Perdas Não Cobertas

a- Germinação ou emergência inadequada: provocadas por semeadura não uniforme ou inadequada, má qualidade da semente, falta de umidade no solo no momento do plantio, problemas de salinidade do solo, alagamento, escorrimento ou encrostamento superficial, potencializado ou não pelos riscos cobertos;

b- Perdas em linhas de plantio: provocadas por danos mecânicos e ou de maquinário, excesso ou deficiência de defensivos agrícolas aplicados, práticas de semeadura ou transplante inadequados e pragas radiculares disseminadas através de tratamentos culturais;

c- Perdas em plantas dispersas: provocadas por maquinário e ou animais, ou má formação física atribuída à variação genética, agentes patogênicos em sementes;

d- Perdas por problemas de solo provocado por: deficiência nutricional, salinidade, toxicidade de alumínio ou outro componente, deficiência ou excesso de umidade, fungos, nematóides, e compactação do solo;

e- Perdas em reboleiras provocadas: pela disseminação de nematóides ou fungos de solo, ataques de insetos, doenças ou viroses inoculadas por insetos, dumping off;

f- Perdas em bordaduras provocadas por: deriva de aplicações de defensivos agrícolas em culturas vizinhas, inundações, desníveis de terreno, passagem de animais e compactação por maquinário.

## 6 - Unidade Segurada

É o talhão, quadra ou parcela expressa em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

## 7 - Apuração dos Prejuízos

Ocorrido um evento ou uma série de eventos no período de cobertura da presente apólice ou no certificado de seguros, e havendo o Segurado avisado a ocorrência do mesmo segundo os critérios estabelecidos no item 1 da cláusula 12 - SINISTRO, das Condições Gerais, a Seguradora se reserva o direito de enviar Perito(s) ao local do sinistro a qualquer momento a partir do aviso de sinistro. O segurado não pode iniciar a colheita de uma cultura com denúncia de sinistro, sem prévia autorização da Seguradora.

### 7.1 - Inspeção Preliminar de Sinistro

Fica a critério da Seguradora realizar ou não uma inspeção preliminar. O objetivo desta inspeção é constatar a ocorrência do evento coberto e verificar o desenvolvimento da lavoura, devendo constar no laudo a data recomendada para realização da vistoria final antes da colheita.

### 7.2 - Vistoria Final de Sinistro

Para cada Quadra, Parcela ou Talhão descrita na Proposta de Seguro, onde tiver sido constatada a ocorrência de pelo menos um dos eventos cobertos, o perito definirá a Produtividade Obtida, para posterior utilização da mesma para fins de cálculo de indenização.

## 8 - Cálculo da Indenização

8.1 - A Produtividade Garantida é resultado da multiplicação da Produtividade Esperada pelo Nivel de Cobertura disponibilizado pela seguradora e escolhido pelo segurado durante o preenchimento da proposta de seguro, conforme a fórmula:

$$PG = PE \times NC$$

onde:

PG = Produtividade Garantida

PE = Produtividade Esperada

NC = Nivel de Cobertura

8.2. Com base nos resultados dos laudos de vistoria final, a Seguradora definirá a Produtividade Obtida média de cada Unidade Segurada, considerando o teor de umidade dos grãos, conforme a cultura, e um percentual de perda normal de colheita de 3% (três por cento). Caso esta produtividade seja inferior à Produtividade Garantida constante na apólice ou no certificado de seguros para a respectiva Unidade Segurada, o cálculo da indenização será de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Indenização} = (PG - PO) / PG \times \text{LMGA}$$

onde:

PO = Produtividade Obtida média da Unidade Segurada

PG = Produtividade Garantida

## 9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 12.8 das Condições Gerais.

9.2 - O aviso de Encerramento de Colheita determina automaticamente o final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao de Encerramento de Colheita.

## 10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser enviada por escrito ao endereço abaixo:

Av. Benjamin Constant, 1068, 90550-001, Porto Alegre - RS

Fone: (51) 3337 5989, Fax: (51) 3337 0569

E-mail: sinistro@seguroagricola.com.br

## Seguro Agrícola Grãos

### Condições Especiais

### Multirisco Agrícola II

#### 1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de produção de grãos de Soja, Milho, Trigo, Arroz, Cevada e Feijão.

#### 2 - Objeto do Seguro

A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a perda de produção decorrente de danos ocasionados por Granizo, Geada, Excesso de chuvas, Ventos Fortes, Estiagem, Inundação imprevista e inevitável, Incêndio e/ou Tromba D'água, conforme item 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6, 3.1.7 e 3.1.8 das Condições Gerais deste seguro, sempre que a Produtividade Obtida, determinada pela Seguradora através de laudos de vistoria final, for inferior a Produtividade Garantida, resultado da ação direta de um ou mais riscos cobertos no período de cobertura da proposta, apólice ou certificado de seguros e garantidos pela(s) cobertura(s) contratada(s).

#### 3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O início e fim de vigência do seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

#### 4 - Carência

4.1 – O período de carência para esta cobertura será de 2 (dois) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro para os eventos Granizo, Excesso de chuvas, Ventos Fortes, Inundação imprevista e inevitável, Incêndio e/ou Tromba D'água, conforme item 3.1.1, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.6, 3.1.7 e 3.1.8 e será de 15 (quinze) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro para os eventos Geada e/ou Estiagem, conforme item 3.1.2 e 3.1.5.

4.1.1 – Para as culturas de soja, milho e feijão, caso 70 % (setenta por cento) das plantas não tenham atingido 15 (quinze) centímetros de altura, a carência se estenderá até que se cumpra essa condição.

4.1.2 – Para as culturas de arroz, trigo e cevada, caso 70 % (setenta por cento) das plantas não tenham atingido 10 (dez) centímetros de altura, a carência se estenderá até que se cumpra essa condição.

4.1.3 – A altura das plantas se mede em perpendicular desde o solo até a inserção do talo da última folha aberta.

#### 5 - Perdas Não Cobertas

a- Germinação ou emergência inadequada: provocadas por semeadura não uniforme ou inadequada, má qualidade da semente, falta de umidade no solo no momento do plantio, problemas de salinidade do solo, alagamento, escorrimento ou encrostamento superficial, potencializado ou não pelos riscos cobertos;

b- Perdas em linhas de plantio: provocadas por danos mecânicos e ou de maquinário, excesso ou deficiência de defensivos agrícolas aplicados, práticas de semeadura ou transplante inadequados e pragas radiculares disseminadas através de tratamentos culturais;

c- Perdas em plantas dispersas: provocadas por maquinário e ou animais, ou má formação física atribuída à variação genética, agentes patogênicos em sementes;

d- Perdas por problemas de solo provocado por: deficiência nutricional, salinidade, toxicidade de alumínio ou outro componente, deficiência ou excesso de umidade, fungos, nematóides, e compactação do solo;

e- Perdas em reboleiras provocadas: pela disseminação de nematóides ou fungos de solo, ataques de insetos, doenças ou viroses inoculadas por insetos, dumping off;

f- Perdas em bordaduras provocadas por: deriva de aplicações de defensivos agrícolas em culturas vizinhas, inundações, desníveis de terreno, passagem de animais e compactação por maquinário.

#### 6 - Unidade Segurada

É a área total de produção, aceito pela Seguradora, que será utilizado como base para o cálculo de indenização em caso de sinistro.

## 7 - Apuração dos Prejuízos

Ocorrido um evento ou uma série de eventos no período de cobertura da presente apólice ou no certificado de seguros, e havendo o Segurado avisado a ocorrência do mesmo segundo os critérios estabelecidos no item 1 da cláusula 12 - SINISTRO, das Condições Gerais, a Seguradora se reserva o direito de enviar Perito(s) ao local do sinistro a qualquer momento a partir do aviso de sinistro. O segurado não pode iniciar a colheita de uma cultura com denúncia de sinistro, sem prévia autorização da Seguradora.

### 7.1 - Inspeção Preliminar de Sinistro

Fica a critério da Seguradora realizar ou não uma inspeção preliminar. O objetivo desta inspeção é constatar a ocorrência do evento coberto e verificar o desenvolvimento da lavoura, devendo constar no laudo a data recomendada para realização da vistoria final antes da colheita.

### 7.2 - Vistoria Final de Sinistro

Para cada Quadra, Parcela ou Talhão descrita na Proposta de Seguro, onde tiver sido constatada a ocorrência de pelo menos um dos eventos cobertos, o perito definirá a Produtividade Obtida, para posterior utilização da mesma para fins de cálculo de indenização.

## 8 - Cálculo da Indenização

8.1 - A Produtividade Garantida é resultado da multiplicação da Produtividade Esperada, em toda a unidade segurada, pelo Nível de Cobertura disponibilizado pela seguradora e escolhido pelo segurado durante o preenchimento da proposta de seguro, conforme a fórmula:

$$PG = PE \times NC$$

onde:

PG = Produtividade Garantida

PE = Produtividade Esperada

NC = Nível de Cobertura

8.2. Com base nos resultados dos laudos de vistoria final, a Seguradora definirá a Produtividade Obtida média de cada Unidade Segurada, considerando o teor de umidade dos grãos, conforme a cultura, e um percentual de perda normal de colheita de 3% (três por cento). Caso esta produtividade seja inferior à Produtividade Garantida constante na apólice ou no certificado de seguros para a respectiva Unidade Segurada, o cálculo da indenização será de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Indenização} = (PG - PO) / PG \times LMGA$$

onde:

PO = Produtividade Obtida média da Unidade Segurada

PG = Produtividade Garantida

## 9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 12.8 das Condições Gerais.

9.2 - O aviso de Encerramento de Colheita determina automaticamente o final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao de Encerramento de Colheita.

## 10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser enviada por escrito ao endereço abaixo:

Av. Benjamin Constant, 1068, 90550-001, Porto Alegre - RS

Fone: (51) 3337 5989, Fax: (51) 3337 0569

E-mail: sinistro@seguroagricola.com.br

# Seguro Agrícola Grãos

## Condições Adicionais

### Cobertura Adicional de Replântio para Multirisco Agrícola

#### 1- Aplicação

A presente cobertura adicional aplica-se exclusivamente aos seguros Multirisco Agrícola e complementa as Condições Gerais e Condições Especiais, ratificadas na apólice ou no certificado de seguro. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante o pagamento de prêmio adicional.

#### 2 - Objetivo do Seguro

Esta cobertura objetiva a proteção da(s) cultura(s) segurada(s) quanto a problemas de formação da cultura, sendo devida uma indenização ao segurado sempre que um ou mais de um dos eventos cobertos, definidos nas Condições Especiais da Cobertura Principal para Multirisco Agrícola, causar danos que justifiquem o replântio total ou parcial da(s) área(s) sinistrada(s).

Define-se como Replântio a prática cultural requerida para refazer a semeadura da cultura segurada, inicialmente já semeada, e substituí-la por nova semente da mesma cultura na superfície segurada em um mesmo ciclo produtivo.

#### 3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

3.1 – O seguro terá seu início de vigência às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado na apólice ou no certificado de seguro.

3.2 – A cobertura encerrará juntamente com a data limite final do Zoneamento Agrícola definido pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) para a respectiva cultura segurada.

3.3 – Caso 70 % (setenta por cento) das plantas da lavoura segurada de arroz, trigo e cevada não tenham atingido 10 (dez) centímetros de altura até a data final do Zoneamento Agrícola definido pelo MAPA, a cobertura se estenderá até que se cumpra essa condição.

3.4 – Caso 70 % (setenta por cento) das plantas da lavoura segurada de soja e milho não tenham atingido 15 (quinze) centímetros de altura até a data final do Zoneamento Agrícola definido pelo MAPA, a cobertura se estenderá até que se cumpra essa condição.

#### 4 - Carência

4.1 – O período de carência para esta cobertura será de 2 (dois) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

4.2 – Caso a semeadura da cultura segurada ainda não tenha sido realizada, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

#### 5 - Perdas Não Cobertas

Conforme definidos na Cobertura Principal "Multirisco Agrícola".

#### 6 - Apuração dos Prejuízos

Caso ocorra um evento ou série de eventos dos riscos cobertos, no período de cobertura desta apólice ou certificado de seguros, o Segurado ou seu Representante Legal, deverá comunicar à Seguradora tão logo saiba da ocorrência do evento, e esta enviará perito(s) ao local do sinistro em um prazo máximo de cinco (5) dias a contar da data do Aviso de Sinistro. A regulação do sinistro será efetuada em duas etapas, sendo:

##### 6.1 - Vistoria Preliminar

6.1.1 – Nesta vistoria serão feitas a constatação da ocorrência do evento coberto e a verificação do desenvolvimento da lavoura, considerando a redução no número de plantas por hectare. O perito fará constar no laudo de vistoria, se os danos verificados recomendam o replântio da área atingida ou se é conveniente a continuidade da lavoura. Caso o perito defina a necessidade de replântio para a lavoura afetada e o segurado opte pelo replântio da área sinistrada, esta opção deverá constar no laudo de vistoria, bem como a data provável para realização da Vistoria de Replântio.

## 6.2 - Vistoria de Replântio

6.2.1 - Nesta vistoria o perito verificará se o segurado efetuou o replântio da(s) área(s) com sinistro, mediante Aviso de Final de Replântio, sendo determinado o percentual de área segurada replântada definido pela seguinte equação:

$$\%AR = AR / AC \times 100$$

onde: %AR = porcentagem de área replântada  
AR = área replântada  
AC = área coberta

## 7. Indenização

7.1 – A indenização desta cobertura adicional deve seguir as seguintes definições, conforme as particularidades das situações destacadas a seguir.

7.1.1 – Situação 1: Sinistro dentro do período de Zoneamento Agrícola para a cultura definido pelo MAPA e anterior ao início da cobertura principal de produção.

Caso o perito defina a situação da lavoura pelo seu replântio e o Segurado opte por fazê-lo ainda dentro do Zoneamento, o produtor receberá a indenização de replântio e continuará com a lavoura segurada para a cobertura de produção. Caso o segurado opte por não replântar a lavoura, este receberá a indenização referente ao replântio, sendo cancelada a cobertura de produção com devolução do prêmio correspondente.

7.1.2 – Situação 2: Sinistro dentro do período de Zoneamento Agrícola para a cultura definido pelo MAPA e dentro do período da cobertura principal de produção.

Caso o perito defina a situação da lavoura pelo seu replântio e o Segurado opte por fazê-lo ainda dentro do Zoneamento, o produtor receberá a indenização de replântio e continuará com a lavoura segurada para a cobertura de produção. Caso o segurado opte por não replântar, estará abrindo mão da indenização de replântio, sendo, desta forma, utilizada a cobertura de produção, na qual as perdas serão computadas próximo à colheita desta lavoura. Salvo destruição total da lavoura ou acima de 90%, a avaliação será feita sempre próximo a colheita.

7.1.3 – Situação 3: Sinistro dentro do período de cobertura de produção, já estando encerrada a cobertura adicional de replântio.

Não há indenização da cobertura adicional de replântio.

7.1.4 – Situação 4: Sinistro antes do início da cobertura de produção para lavouras semeadas no final do período de Zoneamento Agrícola para a cultura definido pelo MAPA.

Será efetuada a indenização de replântio, sendo cancelada a cobertura principal com devolução integral do prêmio correspondente devido à nova lavoura não estar de acordo com o período recomendado para plantio pelo Zoneamento Agrícola.

7.2 - Nos casos em que o segurado tem direito à indenização desta cobertura adicional, esta será sempre na proporção fixa de 20% (vinte por cento) do LMGA definido para a área segurada atingida pelo evento, conforme a fórmula a seguir.

$$\text{Indenização} = (\text{LMGA} \times 20\%) \times \%AR$$

onde:  
LMGA = Limite Máximo de Garantia da Apólice  
%AR = Percentual de área replântada

## 8 - Prazo de Indenizações

O prazo para pagamento das indenizações segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

O pagamento dessa cobertura adicional de reembolso será pago diretamente ao proponente, independentemente de cláusula beneficiária.

## 9 - Comunicações

Toda e qualquer comunicação deverá ser enviada por escrito ao endereço abaixo:

Av. Benjamin Constant, 1068, 90550-001, Porto Alegre - RS

Fone: (51) 3337 5989, Fax: (51) 3337 0569

E-mail: sinistro@seguroagricola.com.br

## Condições da Cobertura Adicional de Reembolso de Salvamento

### 1 - Objetivo do Seguro

Mediante pagamento de prêmio adicional, o proponente poderá contratar esta cobertura, que tem por objetivo garantir o reembolso de despesas de salvamento, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, bem como os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, decorrente de quaisquer dos riscos cobertos previstos nas Condições Gerais do seguro, após a ocorrência dos eventos cobertos descritos nas Condições Gerais e Especiais, durante o período de vigência da apólice ou certificado de seguros.

### 2- Carência

O período de carência para esta cobertura adicional acompanhará a carência do risco principal contratado.

### 3 – Limite Máximo de Indenização

Este reembolso está limitado a 10% do Limite Máximo de Garantia da Apólice.

### 4 – Comunicação à Seguradora

Para propósito desta cobertura, o Segurado deve imediatamente depois de ocorrido o evento, fornecer a Seguradora:

- a- Aviso da ocorrência do sinistro;
- b- Planilha de custo;
- c- Relatório descrevendo o procedimento realizado e as condições da cultura assinada por engenheiro agrônomo, acompanhado por fotografias; e
- d- Cópias de todas as notas dos serviços cujas reclamações estão sendo feitas.

### 5 – Franquia

Não haverá dedução de franquia no caso de contratação da Cobertura Adicional de Reembolso de Salvamento.

### 6 – Especificação de Cobertura

Esta cobertura somente pode ser contratada em adição a cobertura básica.

### 7 – Ratificação

Aplicam-se às presentes Condições da Cobertura Adicional, todas as disposições contidas nas Condições Gerais do presente Seguro que foram modificadas pela presente.

## Seguro Agrícola Grãos

### Condições Especiais

### Multirisco Agrícola III

#### 1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de produção de grãos de Algodão, Amendoim, Arroz, Aveia, Batata, Canola, Centeio, Cevada, Ervilha, Fava, Feijão, Fumo, Girassol, Linho, Mamona, Mandioca, Milho, Soja, Sorgo, Trigo, Triticale e Vagem.

#### 2 - Objeto do Seguro

A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a perda de produção decorrente de danos ocasionados por Granizo, Geadas, Excesso de chuvas, Ventos Fortes, Estiagem e/ou Inundação imprevista e inevitável, conforme item 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5 e 3.1.6 das Condições Gerais deste seguro, sempre que a Produtividade Obtida, determinada pela Seguradora através de laudos de vistoria final, for inferior à Produtividade Garantida, resultado da ação direta de um ou mais riscos cobertos no período de cobertura da proposta, apólice ou certificado de seguros e garantidos pela(s) cobertura(s) contratada(s).

#### 3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O início e fim de vigência do seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

#### 4 - Carência

4.1 – O período de carência para esta cobertura será de 15 (quinze) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.1 – Para as culturas de Algodão, Amendoim, Aveia, Batata, Canola, Ervilha, Fava, Feijão, Fumo, Girassol, Linho, Mamona, Mandioca, Milho, Soja, Sorgo e Vagem com semeadura direta, caso 70 % (setenta por cento) das plantas não tenham atingido a terceira folha verdadeira ou segundo par de folhas verdadeiras (segundo característica botânica de emergência de folhas da cultura), totalmente expandida, a carência se estenderá até que se cumpra essa condição. E, para essas mesmas culturas com lavouras transplantadas, o final de carência se dará 3 (três) dias após o transplante das plantas.

4.1.2 – Para as culturas de Arroz, Trigo, Cevada, Centeio e Triticale, caso 70 % (setenta por cento) das plantas não tenham atingido 10 (dez) centímetros de altura, a carência se estenderá até que se cumpra essa condição.

4.1.3 – A altura das plantas se mede em perpendicular desde o solo até a inserção do talo da última folha aberta.

#### 5 - Perdas Não Cobertas

a- Germinação ou emergência inadequada: provocadas por semeadura não uniforme ou inadequada, má qualidade da semente, falta de umidade no solo no momento do plantio, problemas de salinidade do solo, alagamento, escorrimento ou encrostamento superficial, potencializado ou não pelos riscos cobertos;

b- Perdas em linhas de plantio: provocadas por danos mecânicos e ou de maquinário, excesso ou deficiência de defensivos agrícolas aplicados, práticas de semeadura ou transplante inadequados e pragas radiculares disseminadas através de tratamentos culturais;

c- Perdas em plantas dispersas: provocadas por maquinário e ou animais, ou má formação física atribuída à variação genética, agentes patogênicos em sementes;

d- Perdas por problemas de solo provocado por: deficiência nutricional, salinidade, toxicidade de alumínio ou outro componente, deficiência ou excesso de umidade, fungos, nematóides, e compactação do solo;

e- Perdas em reboleiras provocadas: pela disseminação de nematóides ou fungos de solo, ataques de insetos, doenças ou viroses inoculadas por insetos, dumping off;

f- Perdas em bordaduras provocadas por: deriva de aplicações de defensivos agrícolas em culturas vizinhas, inundações, desníveis de terreno, passagem de animais e compactação por maquinário.

g- Decorrentes de negligência ou fraude do Segurado, seus empregados, pelos beneficiários do seguro ou de seus representantes legais.

#### 6 - Recomposição do Limite Máximo de Indenização (LMI)

Conforme avaliação da Seguradora através de laudos técnicos, caso seja necessário o replantio total ou parcial da lavoura, com a mesma ou outra cultura, o Limite Máximo de indenização (LMI) será acrescido em 20% proporcional à área replantada, esse acréscimo será realizado no valor do produto (valor por tonelada ou hectare), através de endosso sem custo adicional ao segurado, conforme eventos e períodos abaixo:

a - Ocorrência de Granizo dentro de 15 (quinze) dias, a contar do início de vigência, conforme item 3.1.1 das Condições Gerais.

b - Ocorrência de Granizo, Geada, Excesso de chuvas, Ventos Fortes, Estiagem e/ou Inundação imprevista e inevitável após 15 (quinze) dias do início de vigência, sem que os itens 4.1.1 e 4.1.2 estejam cumpridos, até a data limite final do Zoneamento Agrícola definido pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) para a cultura a ser replantada, conforme itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5 e 3.1.6 das Condições Gerais, respectivamente.

c – O segurado tem a opção de não replantar a lavoura e solicitar o cancelamento do seguro para essa área.

#### 7 - Unidade Segurada

É a área total de produção, aceito pela Seguradora, que será utilizado como base para o cálculo de indenização em caso de sinistro. A Unidade Segurada poderá conter mais de um cultivo ou propriedade em diferentes locais de risco, sendo expressa em hectares na proposta e na apólice ou no certificado de seguros.

#### 8 - Apuração dos Prejuízos

Ocorrido um evento ou uma série de eventos no período de cobertura da presente apólice ou no certificado de seguros, e havendo o Segurado avisado a ocorrência do mesmo segundo os critérios estabelecidos no item 1 da cláusula 12 - SINISTRO, das Condições Gerais, a Seguradora se reserva o direito de enviar Perito(s) ao local do sinistro a qualquer momento a partir do aviso de sinistro. O segurado não pode iniciar ou continuar a colheita de uma cultura com denúncia de sinistro, sem prévia autorização da Seguradora.

##### 8.1 - Inspeção Preliminar de Sinistro

Fica a critério da Seguradora realizar ou não uma inspeção preliminar. O objetivo desta inspeção é constatar a ocorrência do evento coberto e verificar o desenvolvimento da lavoura, devendo constar no laudo a data recomendada para realização da vistoria final antes da colheita.

##### 8.2 - Vistoria Final de Sinistro

Para cada Quadra, Parcela ou Talhão descrita na Proposta de Seguro, onde tiver sido constatada a ocorrência de pelo menos um dos eventos cobertos, o perito definirá a Produtividade Obtida, para posterior utilização da mesma para fins de cálculo de indenização.

#### 9 - Cálculo da Indenização

9.1 - A Produtividade Garantida é resultado da multiplicação da Produtividade Esperada pelo Nível de Cobertura disponibilizado pela seguradora e escolhido pelo segurado durante o preenchimento da proposta de seguro, conforme a fórmula:

$$PG = PE \times NC$$

onde:

PG = Produtividade Garantida

PE = Produtividade Esperada

NC = Nível de Cobertura

9.2. Com base nos resultados dos laudos de vistoria final, a Seguradora definirá a Produtividade Obtida média de cada quadra, talhão ou parcela, considerando o teor de umidade dos graos, conforme a cultura, e um percentual de perda normal de colheita de 3% (três por cento). O cálculo da indenização será de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Indenização} = \sum_{x=1}^n (PG_x)(\text{Valor}/\text{Ton}_x)(\text{Area}_x) - \sum_{x=1}^n (PO_x)(\text{Valor}/\text{Ton}_x)(\text{Area}_x)$$

Onde,

x = nº de quadras;

PG = Produtividade Garantida da quadra ou talhão informada na proposta e na apólice ou no certificado de seguros (tonelada/hectare);

Valor/Ton = Valor por tonelada informada na proposta e na apólice ou no certificado de seguros (R\$/tonelada);

PO = Produtividade Obtida, sendo que para áreas sem Aviso de Sinistro não será obrigatória a realização de vistoria para levantamento da PO, ficando a Seguradora autorizada a utilizar a Produtividade Estimada constante na proposta e na apólice ou no certificado de seguros (tonelada/hectare);

Area = Área da quadra ou talhão informada na proposta e na apólice ou no certificado de seguros (hectares).

Caso, por perdas decorrentes de riscos não cobertos ou por qualquer outro motivo onde não seja possível verificar a Produtividade Obtida em parte da superfície segurada, será utilizado a Produtividade Estimada constante na proposta e na apólice ou no certificado de seguros.

## 10 - Indenizações

10.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 12.8 das Condições Gerais.

10.2 - O aviso de Encerramento de Colheita determina automaticamente o final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao de Encerramento de Colheita.

## 11 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser enviada por escrito ao endereço abaixo:

Av. Benjamin Constant, 1068, 90550-001, Porto Alegre - RS

Fone: (51) 3337 5989, Fax: (51) 3337 0569

E-mail: sinistro@seguroagricola.com.br

## Seguro Agrícola Grãos

### Condições Especiais

### Cana de Açúcar

#### 1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de produção de Cana de Açúcar.

#### 2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a perda de produção decorrente de danos de perda de produção da lavoura, perdas estas decorrentes exclusivamente de Incêndio, conforme item 3.1.7 das Condições Gerais deste seguro.

#### 3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

A cobertura deste seguro encerrará 30 dias antes ao início de colheita, conforme aviso de início de colheita enviado pelo segurado.

#### 4 - Carência

4.1 – O período de carência para esta cobertura será de 2 (dois) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

#### 5 - Perdas Não Cobertas

a- Germinação ou emergência inadequada: provocadas por semeadura não uniforme ou inadequada, má qualidade da semente, falta de umidade no solo no momento do plantio, problemas de salinidade do solo, alagamento, escorrimento ou encrostamento superficial, potencializado ou não pelos riscos cobertos;

b- Perdas em linhas de plantio: provocadas por danos mecânicos e ou de maquinário, excesso ou deficiência de defensivos agrícolas aplicados, práticas de semeadura ou transplante inadequados e pragas radiculares disseminadas através de tratamentos culturais;

c- Perdas em plantas dispersas: provocadas por maquinário e ou animais, ou má formação física atribuída à variação genética, agentes patogênicos em sementes;

d- Perdas por problemas de solo provocado por: deficiência nutricional, salinidade, toxicidade de alumínio ou outro componente, deficiência ou excesso de umidade, fungos, nematóides, e compactação do solo;

e- Perdas em reboleiras provocadas: pela disseminação de nematóides ou fungos de solo, ataques de insetos, doenças ou viroses inoculadas por insetos, dumping off;

f- Perdas em bordaduras provocadas por: deriva de aplicações de defensivos agrícolas em culturas vizinhas, inundações, desníveis de terreno, passagem de animais e compactação por maquinário.

#### 6 - Unidade Segurada

É a área total de produção, aceito pela Seguradora, que será utilizado como base para o cálculo de indenização em caso de sinistro.

#### 6 - Apuração dos Prejuízos

6.1 - Ocorrendo a incidência de incêndio sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização, e esta enviará peritos ao local em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o referido aviso para a vistoria e regulação do sinistro.

6.2 - Cumpridos os procedimentos de reconhecimento da área, verificação da documentação e comprovação do evento, a regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

#### 7 - Aplicação da Franquia

Será aplicada franquia simples em caso de ocorrência de sinistro, ou seja, a franquia deixará de ser deduzida quando os prejuízos ultrapassarem o seu valor.

#### 8 – Cálculo da Indenização

8.1 – Com base nos resultados dos laudos da vistoria de sinistro, a seguradora definirá o percentual de perda da área efetivamente afetada pelo evento.

O cálculo de Indenização se dará por:

Indenização = (% Dano x LMGA Sinistrada) – F  
Onde,

% Dano = Dano constatado com base no item 6 – Apuração dos Prejuízos

LMGA Sinistrada = (Área Sinistrada / Área Total da Unidade Segurada Sinistrada) x LMGA da Unidade Segurada Sinistrada

F = 0, se prejuízo maior que a franquia  
Prejuízo, se este for menor que a franquia

#### 9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 12.8 das Condições Gerais.

9.2 - O aviso de Encerramento de Colheita determina automaticamente o final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao de Encerramento de Colheita.

#### 10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser enviada por escrito ao endereço abaixo:  
Av. Benjamin Constant, 1068, 90550-001, Porto Alegre - RS  
Fone: (51) 3337 5989, Fax: (51) 3337 0569  
E-mail: sinistro@seguroagricola.com.br